



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

AUTÓGRAFO Nº30/2020

(Projeto de Lei nº 35/2020)

PROIBE A INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA SABESP NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabiano da Silva Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 9ª Sessão Ordinária, realizada em **31 de Março de 2020**, aprovou **por sete votos favoráveis**, o **Projeto de Lei nº 35/2020**, de autoria do Vereador José Roberto Venâncio de Souza, com a seguinte redação

Art. 1º. - Fica proibida a interrupção ou corte no fornecimento de água por motivo de inadimplência, pela concessionária SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único. Essa lei valerá até o dia 30 de junho de 2020 e se justifica pela pandemia do coronavírus (Covid-19) e em virtude do Decreto Municipal nº 985 de 24 de março de 2020, que declara em Ilha Comprida o “estado de calamidade pública”.

Art. 2º. - Após esse período o debito acumulado poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais com as taxas praticadas pela respectiva concessionária.

Parágrafo Único – O parcelamento de eventuais débitos deverá ser feito através de requerimento do usuário diretamente na Concessionária.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

FABIANO DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara